



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
MESA DIRETORA**

PROJETO DE LEI Nº 216 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL SALARIAL ANUAL E REAJUSTE SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NA FORMA DO ARTIGO 85, DA LEI 1.519, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E ARTIGO 37, INCISO X, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica fixado a revisão geral salarial anual dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Paty do Alferes, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2025, de acordo com o que dispõe o artigo 85, da Lei 1.519, de 19 de Setembro de 2008 e artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, no importe de 7,5% (sete e meio por cento);

Parágrafo Primeiro – A revisão geral salarial anual supracitada incidirá sobre os quadros de Servidores Efetivos, Comissionados, Inativos e Pensionistas, respeitada a legislação previdenciária em vigor e as regras de cada concessão.

Art. 2º - A título de reajuste salarial será concedido o percentual de 7,5% (sete e meio por cento) exclusivamente para todos os Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Paty do Alferes, a partir de 1º de março de 2025, na forma do artigo 37, inciso X da Constituição Federal e artigo 85 da Lei Municipal 1.519, de 19 de Setembro de 2008;

Parágrafo Primeiro – O reajuste salarial supracitado incidirá sobre os quadros de Servidores Efetivos, Comissionados, Inativos e Pensionistas, respeitada a legislação previdenciária em vigor e as regras de cada concessão.

Art. 3º - A incidência dos percentuais terá como referência a Tabela de Vencimentos vigente do mês de Fevereiro de 2025, refletindo na remuneração, em cada caso, a aplicação dos referidos percentuais nas verbas de representação de cada servidor.

Art. 4º - O percentual total da revisão geral salarial anual e reajuste salarial somados, perfaz a importância de 7,5% (sete e meio por cento), sendo o mesmo previsto quando da soma da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
MESA DIRETORA**

fixação da revisão geral anual e reajuste salarial e novos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-a, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, incidindo seus efeitos ao dia 1º de Março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Fº, 12 de Março de 2025.

**GUILHERME ROSA RODRIGUES
PRESIDENTE**

**HELIOMAR VELOSO DO NASCIMENTO
1º SECRETÁRIO**

**EDSON DA SILVA ALMEIDA
2º SECRETÁRIO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
MESA DIRETORA**

PROJETO DE LEI Nº 216 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros da Câmara Municipal de Paty do Alferes,

A Mesa Diretora submete à aprovação do Plenário o Projeto de Lei que fixa a revisão geral salarial anual e reajuste salarial dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados desta Casa de Leis, em cumprimento ao que dispõe o artigo 85, da Lei 1.519, de 19 de Setembro de 2008, o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal da República/88, onde trata da previsão de concessão da revisão geral salarial anual aos servidores, no momento em que são fixados os reajustes do novo piso salarial mínimo do País.

Ainda, consoante o reajuste já fixado aos servidores públicos do Poder Executivo, e em atendimento ao Princípio da Isonomia, chegou-se ao percentual idêntico ao concedido aos novos vencimentos somados dos servidores do Poder Executivo, obedecidos os critérios esculpidos nos artigos 1º e 2º desta Lei, sem distinção de índice total, e com efeitos na mesma data, qual seja, 1º de Março de 2025, respeitando também a independência e iniciativa própria dos Poderes.

Importante frisar que o reajuste tem previsão orçamentária, consoante declaração e demonstrativo de impacto orçamentário em anexo, guardando paridade com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considerando a importância do presente projeto de lei, requer seja apreciado e votado em regime de urgência, consoante previsão legal e regimental.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Fº, 12 de Março de 2025.

**GUILHERME ROSA RODRIGUES
PRESIDENTE**

**HELIOMAR VELOSO DO NASCIMENTO
1º SECRETÁRIO**

**EDSON DA SILVA ALMEIDA
2º SECRETÁRIO**